



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FIS. N°
Proc. N° 06012019

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 15/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI N.º 17/19**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI N.º 2.604, DE 26 DE ABRIL DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, DENOMINADO RE NASCER EM BARUERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1.º Os arts. 2º e 7º da Lei nº 2.604, de 26 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Programa de Atenção à População em Situação de Rua – Re Nascer em Barueri será coordenado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade, desenvolvido de forma articulada e com o apoio das demais secretarias municipais.” (NR)

“Art. 7º O valor da bolsa auxílio corresponderá ao equivalente à ½ (meio) salário mínimo vigente por mês, para a realização de atividades que não excederão 4 (quatro) horas diárias.

§1º O bolsista, após 6 (seis) meses de participação no programa, cumpridos todos os requisitos e com relatório técnico favorável, poderá exercer atividades por 6 (seis) horas diárias, a critério da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§2º O valor da bolsa auxílio, corresponderá ao equivalente à ¾ (três quartos) do salário mínimo vigente por mês, para a realização de atividades por 6 (seis) horas diárias.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 16 de abril de 2019.

Fábio Luiz da Silva Rhormens

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes

Secretária Legislativa

